CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 1342/2023
Folha: 01
Rubrica:
VANESSA PEREIRA MELLO
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 027

Processo: **1342/2023**
Data: **20/09/2023**

1342/2023

Requerente:
GABINETE DO PREFEITO

Assunto:
MENSAGEM DE VETO

Súmula:
OFICIO N°307/2023- GAB
ASSUNTO: MENSAGEM DE VETO PARCIAL N°018/2023

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 1342/2023
Folha: 03
Rubrica:
VANESSA PEREIRA MELLO
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 027

Ofício nº 307/2023 - GAB

Em 19 de setembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Maurício Braga Mesquita
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: **Mensagem de Veto Parcial nº 018/2023**

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos a Mensagem de Veto Parcial nº 018/2023, para apreciação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 1342/2023
Folha: 04
Rubrica:
VANESSA PEREIRA MELLO
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 027

MENSAGEM DE VETO PARCIAL Nº 018/2023

Exmo. Sr.

Vereador Maurício Braga Mesquita

MD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a Vossa Excelência que decide **VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 193/2023,** incindindo sobre o **art. 5º,** por inconstitucionalidade material, ante a violação do artigo 2º, da Constituição da República.

RAZÕES DO VETO PARCIAL

Veto Parcialmente o **Projeto de Lei nº 193/2023**, de Autoria do Vereador João Francisco de Souza Araújo, com carimbo de aprovação em duas discussões nos dias 22 e 28 de agosto do corrente ano, que **"**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL CENSO DE INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DE SEUS FAMILIARES NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"**

Inicialmente cumpre salientar que a partir da análise da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, foi possível esclarecer que o cadastro das pessoas com deficiência, inclusive Autista, é de suma importância para o fomento e melhorias de políticas públicas voltadas para este público-alvo, advertindo, entretanto relata que o modelo proposto pelo presente Projeto de Lei em exame, apresenta características que podem gerar a necessidade de criar novas despesas para o orçamento municipal.

A respeito do assunto, o Supremo Tribunal Federal, já decidiu com repercussão geral reconhecida que:

> *"Não usurpa a competência privativa do Chefe do poder Executivo lei que, embora crie despesa para Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. (ARE 878911/RJ. Tema 917, relator ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 29/09/2016, DJe de 11/10/2016)."*

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 1342/2023
Folha: 05
Rubrica:
VANESSA PEREIRA MELLO
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 027

Porém, **o derradeiro art. 5º apresenta vício de inconstitucionalidade**, previsto no art. 2º da CRFB/88, posto que estabelece obrigações ao Executivo, como a realização do primeiro "Censo do Programa Municipal" e demais levantamentos, bem assim o cumprimento de prazos para tal proceder. Assim sendo nessa parte o PL adentrou as competências do Poder Executivo, gerando um desequilíbrio no postulado da separação de poderes, ofendendo, inclusive, o decidido pelo STF no tema 917, em sede de repercussão geral.

Ademais, embora o Censo do Programa Municipal não culmine necessariamente em custos diretos, a obrigatoriedade de realizar "o primeiro censo" e "demais levantamentos", em um período pré estabelecido, viola à separação dos poderes.

Diante das constatações, **VETO PARCIALMENTE O PL 193/2023, INCIDINDO O VETO APENAS SOBRE O ARTIGO 5º,** com fundamento nas justificativas expostas e nos já citados dispositivos legais, nos moldes do art. 2º da CRFB/88, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 57, c/c inciso V, do art. 69, todos da Lei Orgânica Municipal de Rio das Ostras.

Decido pela **SANÇÃO** dos demais dispositivos legais do PL em tela, nos moldes do artigo 57, da Lei Orgânica Municipal de Rio das Ostras, com a publicação na próxima Edição do Jornal Oficial deste Município.

Assim, submeto o veto parcial a esta Augusta Casa de Leis, para apreciação, contando, desde já, com o alto espirito público de Vossa Excelência e de todos os seus insignes pares, pelo acolhimento das razões alegadas, com a manutenção do mesmo.

Rio das Ostras, 19 de setembro de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

Processo nº 1342/23
Folha nº: 06
Rubrica

Ao
Chefe do Expediente
A/C Bruno Carvalho Balthazar Lessa

Segue a Processo Administrativo nº 1342/2023, Ofício nº 307/2023 – GAB Mensagem de Veto Parcial nº 018/2023.

Para arquivo e anotações que se fizerem necessárias por este Departamento.

Rio das Ostras, 20 de setembro de 2023.

Alexander de Moura Rei
Diretor Administrativo
Matrícula nº 040

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Alexander de Moura Rei
DIRETOR
Matrícula.: 040